



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA EJD EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **EJD EVENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a **Rua Roma, nº 462 E, Lider, Chapecó/SC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 35.158.634/0001-51, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. **Ezequiel Jose Dias**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 021.794.870-70 e Carteira de Identidade nº 5100302867 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Roma, nº 462 E, Lider, Chapecó/SC, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EVENTO COMEMORATIVO AS FESTIVIDADES NATALINAS 2023 NA PRAÇA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais).

2.2. O valor apresentado deve suportar todas as despesas para executar os serviços, incluindo transportes, alimentação e hospedagem, sendo que pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) dia, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Organizadora do Evento.

3.3. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 não poderão ser prorrogados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

4.1. Os serviços a ser executados terão duração de 01 (um) dia, e será realizado no dia 09 de dezembro 2023, na Praça Municipal, conforme segue:

Dia 09/12/2023 (Sábado)

- a) Show da Patrulha Canina (50 minutos mais 1 hora de interação com as crianças),
- b) Show dos Transformes (30 minutos mais 1 hora de interação com as crianças),
- c) Banda Noel Show (integrantes vestidos de Papai Noel com músicas natalinas com 1h de apresentação),
- d) Chegada do Papai Noel e Mamãe Noel em um fusca conversível (credenciados na Associação de Papai Noel do Brasil),
- e) Show Sertanejo com Lucas Guerra (1h15 de apresentação),
- f) Carreta palco com sonorização, iluminação e painéis de Led.

Parágrafo Primeiro - A estrutura de som, iluminação e painéis de Led será fornecida pela CONTRATADA a qual deverá estar montada e revisada até 01 hora antes do início das apresentações. A equipe de músicos e técnicos, deverão se apresentar a Comissão Organizadora do Evento no mínimo com 30 minutos de antecedência ao início das atividades oficiais.

4.2. O material de consumo fornecido aos músicos e equipe técnica (água e alimentos) durante a prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. As despesas referentes à prestação dos serviços, tais como hospedagem, transporte e alimentação ficam por conta da CONTRATADA.

4.4. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar a prestação dos serviços;
- d) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- b) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- e) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- g) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;
- h) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- i) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será efetuado em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento.

6.3. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

6.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = \{(TX/100)/365\}$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Único – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, isentando integralmente o Município.

6.5. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da seguinte rubrica orçamentária:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. CLEBESON BORDIM,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como fiscal deste contrato o Sr. DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, Matrícula nº 1369-2/1, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal será responsável pela fiscalização das aquisições solicitadas neste contrato.

8.2. A CONTRATANTE, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

8.3. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

8.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

8.5. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento do fornecimento, objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado;
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Cancelamento do Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.



CAPITAL DO FÊLLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

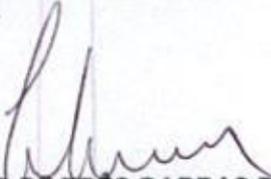
12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/Pr, 29 de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EZEQUIEL JOSE
DIAS:02179487
070
Assinado de forma digital por EZEQUIEL JOSE DIAS:02179487070
Dados: 2023.09.30 10:14:29 -03'00'

EJD EVENTOS LTDA
EZEQUIEL JOSE DIAS
Representante Legal



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Mirna K. Mancatto
Nome:
CPF: 07645654945

2. _____
Nome:
CPF:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 154/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EVENTO COMEMORATIVO AS FESTIVIDADES NATALINAS 2023 NA PRAÇA MUNICIPAL.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e EJD EVENTOS LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, e Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023.

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 120 (Cento e vinte) dias.

DATA DE ASSINATURA: 29/09/2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:4F403BFE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/10/2023. Edição 2869

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>